



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE REFERÊNCIA

HOSPEDAGEM EM NUVEM PARA A PLATAFORMA DIGITAL DO CRMV-SP

1. OBJETO

Aquisição de provedor em nuvem para hospedagem da Plataforma Digital do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, abrangendo provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), gerenciador multinuvem, serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento de uso de painel de controle, visando atender as demandas do CRMV-SP.

- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela nuvem de hospedagem da Plataforma, sendo responsável por qualquer problema de indisponibilidade dos serviços, 24h (vinte e quatro) POR 7h (sete), 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, garantido performance adequada;

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1- O ambiente de hospedagem deve ter as seguintes configurações mínimas:

- Servidor dedicado em ambiente de nuvem, no mínimo;
- Espaço mínimo para armazenamento das páginas: 30 GB;
- Espaço mínimo para armazenamento de arquivos: 200 GB;
- Tráfego mensal mínimo: 300 GB/mês;
- Sessões simultâneas: 7.000 usuários simultâneos, no mínimo;
- O ambiente para hospedagem deverá ser dedicado e não compartilhado;
- Para todo o estado de São Paulo o ambiente deverá permitir a abertura de páginas da plataforma pelo usuário (o público) com tempo entre 100 (cem) e 300 (trezentos) milissegundos no máximo, independente da aplicação desenvolvida para ser hospedada. Fora do Estado de São Paulo não ultrapassar 1.800 (mil e oitocentos) milissegundos.
- O *backbone* dos servidores de nuvem deverão ser localizados no Brasil.

3. JUSTIFICATIVA

O CRMV-SP, visando melhorar a prestação de serviços e a comunicação com seu público substituirá o sítio atual, para adequação da nova Plataforma de Serviços Digitais, e, para que tal projeto seja realizado há a necessidade de contratação para a hospedagem do respectivo ambiente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

3.1. Local de Prestação dos Serviços

- Os serviços poderão ser executados de forma remota nas instalações da CONTRATADA e/ou *online* e quando necessário realizar uma reunião, apresentação, coleta de informações e dúvidas que possam surgir durante a fase de implantação do projeto e que deverão ser sanadas pela CONTRATANTE.

3.3. Serviços a serem executados remotamente (na sede da CONTRATADA).

- Planejamento do projeto, licenciamento, configuração, parametrização e implantação e/ou instalação do ambiente;
- Sustentação, gestão de incidentes de produção e garantia de manutenção evolutiva e adaptativa do ambiente;
- Capacitação presencial e/ou *online* de usuários / replicadores;

3.4. Ambiente Computacional

- Ambiente WEB de hospedagem configurado que contemple este Termo de Referência e o também o Termo de Referência da Plataforma Digital do CRMV-SP (ANEXO X);
- A CONTRATADA será responsável pela administração e manutenção do ambiente de computacional.
- Disponibilizar painel de controle (*dashboard*) para a equipe de TI da CONTRATANTE que apresente MINIMAMENTE, em tempo real e de forma gráfica e numérica, acessos simultâneos à Plataforma Digital do CRMV-SP, consumo de memória, consumo de processadores e fluxo de transferência de dados (*downloads*).

4. DO SUPORTE

4.1. - SUPORTE A INCIDENTES:

- Ambiente composto por servidores de banco de dados e aplicação, que tem por objetivo propiciar a análise de incidentes críticos ocorridos no ambiente de produção, possibilitando a sua resolução e testes de versões de correção para a solução definitiva.
- A CONTRATADA será responsável pela administração e manutenção dos ambientes de não-produção.

4.2. PRODUÇÃO

- Ambiente formado por servidores de banco de dados e aplicação, que tem por objetivo o armazenamento das informações (dados) oficiais da CONTRATANTE, no qual devem ser operacionalizadas as versões em produção dos módulos da solução;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- A CONTRATADA será responsável pela administração e manutenção do ambiente de produção e deverá mantê-lo isolado dos ambientes de não-produção;
- Tais ambientes representam o conjunto de equipamentos e softwares de apoio que necessitam de licenciamento em separado (de forma onerosa ou gratuita), necessários à operação dos módulos da solução, incluindo-se também os servidores de aplicação, certificados digitais, entre outros;
- A CONTRATADA realizará o agendamento, gerenciamento e execução de backups de dados dos servidores;
- A CONTRATADA arcará com os custos de comunicação remota entre suas instalações e os ambientes de produção e de não-produção relacionados nesta Proposta.

5. PORTAL DE ATENDIMENTO

5.1. A CONTRATADA disponibilizará, sem custos adicionais, ferramenta para abertura e gerenciamento de chamados com acesso pela Internet, no formato de Portal de Atendimento ao Cliente, que lhe possibilite cadastrar e detalhar solicitações de atendimento e de serviços sob demanda, acompanhar sua respectiva execução e gerar base histórica, contendo as seguintes informações NO MÍNIMO:

- Identificação do chamado técnico (número de abertura);
- Data de abertura;
- Data de encerramento;
- Descrição da solicitação e registro da solução apresentada;
- Situação da solicitação (aberta, encerrada ou em andamento);
- Severidade do chamado, quando aplicável;
- Andamento (*status*) do chamado.

5.2. O Portal de Atendimento ao Cliente será a ferramenta oficial de comunicação entre a CONTRATADA e O CRMV-SP, e nele deverão ser registradas todas as demandas de atendimento. Solicitações não registradas no Portal não poderão ser alvo de contestação por qualquer das partes.

6. SERVIÇOS INICIAIS

6.1. Levantamentos Iniciais e Reunião de Abertura do Projeto

- Em até 5 (cinco) dias contados da Ordem Inicial de Serviços, a CONTRATADA encaminhará à CRMV-SP lista de informações necessárias à configuração e à parametrização da Solução, para proceder à sua implantação e disponibilização para uso;
- O CRMV-SP terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da lista, para apresentar à CONTRATADA as informações solicitadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.2. Após o recebimento da lista preenchida, a CONTRATADA analisará as informações prestadas e elaborará Plano de Trabalho, abrangendo as atividades necessárias à entrega dos produtos e execução dos serviços correspondentes, contendo.

- Relação de configurações e parametrizações evidenciadas para uso dos módulos da solução relacionados nesta proposta;
- Cronograma de implantação da solução, capacitação dos usuários e operação assistida;
- Modelos de artefatos para documentação das solicitações e entregas de produtos e serviços requeridos, a serem utilizados ao longo da vigência da contratação;
- Fluxo de atendimento proposto a execução de serviços continuados e sob demanda especificados nesta proposta, suscetível de ajustes em comum acordo entre as partes ao longo da execução do contrato.

6.3. PLANO DE TRABALHO

- O Plano de Trabalho será apresentado e aprovado em reunião de abertura do projeto, que deverá ocorrer nas instalações da CRMV-SP em até 7 (sete) dias contados da entrega, à CONTRATADA, das informações necessárias à sua elaboração. A documentação será considerada entregue quando os dados forem validados e aprovados por ambas as partes.
- Artefato comprobatório da execução do serviço: Ata de reunião de abertura do projeto, subscrita por todos os participantes.

7. CONFIGURAÇÕES INICIAIS, PARAMETRIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

- A Solução será configurada, parametrizada e instalada nos ambientes computacionais de produção e não produção, sob concessão de acesso à CONTRATADA por comunicação remota, através de conexão segura entre as redes de ambas as partes.
- Durante o período de instalação da Solução, os técnicos também realizarão reuniões com o grupo de trabalho da CRMV-SP para entendimento dos fluxos e operação das classes processuais em termos de entradas, saídas, ações, identidade visual, textos, fotos, logotipos, etc para o conteúdo da Plataforma Digital do CRMV-SP.
- Artefato comprobatório da realização do serviço: relatório contendo os dados que foram informados e entregues ao time técnico.

8. CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

- Para o alcance da melhor usabilidade da solução, será realizado treinamento *on-line* dos usuários designados pelo CRMV-SP, com perfil funcional, conhecimentos e habilidades para atuarem também como multiplicadores;
- O conteúdo programático das capacitações presenciais é preparado com base



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

nas funcionalidades da solução e sua realização abrange dinâmicas para conscientização, engajamento e mobilização dos usuários direcionados à incorporação de uma cultura de processo e transformação digital;

- Cada treinamento terá duração definida pela CONTRATADA, a ser agendado, de segunda a sexta-feira, das 9:00hs as 16:00hs, conforme acordado no Plano de Trabalho, os quais devem ser designados pelo CRMV-SP;
- As despesas decorrentes da capacitação (alocação de instrutores, acesso ao ambiente de treinamento, emissão de material didático em meio digital, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra;
- Artefato comprobatório da realização do serviço: relatório de resultados da capacitação, entregue ao final de sua realização;
- Permitir acesso de usuários cadastrados à área restrita, com conteúdo dirigido a diferentes perfis de usuário, sempre atendendo à LGPD - Lei Geral de Proteção aos Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

9. SUSTENTAÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE INCIDENTES DE PRODUÇÃO E GARANTIA DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ADAPTATIVA

9.1. Os serviços de sustentação, gestão de incidentes de produção e garantia de manutenção evolutiva e adaptativa da Solução abrangem:

- Investigação e análise de incidentes de produção detectados pelos usuários internos;
- Elaboração de relatório de atualização de versão, contendo as novidades ou correções disponibilizadas em novas versões da infraestrutura;
- Gestão e tratamento de incidentes de produção, com o diagnóstico das causas, restabelecimento do serviço e resolução de incidentes de produção, de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos nesta proposta;
- Disponibilidade de painel (*dashboard*) que apresente os acessos simultâneos ao ambiente, tráfego de dados (*download e upload*), consumo de processador e memória, consumo de disco de armazenamento, no MÍNIMO;
- Disponibilidade de ferramenta para visualização de *backups* realizados, volume total, volume diferencial, tempo de execução, no MÍNIMO;
- Gestão de problemas, abrangendo investigação, análise, diagnóstico e remoção de causa raiz de incidentes de produção;
- Reavaliação do dimensionamento e configuração da infraestrutura computacional, assim como a alocação dos recursos de processamento, memória e disco, de forma a indicar à CRMV-SP a necessidade de melhorias e aumento de capacidade dos ambientes para suportar a operação e evolução da Solução – AMBIENTE QUE PERMITA TANTO O AUMENTO DE RECURSOS COMO A REDUÇÃO EM PERÍODOS DE MENOR UTILIZAÇÃO;
- Manutenções preventivas com o propósito de solucionar erros, sejam eles de projeto, de codificação ou de configuração, potenciais causadores de incidentes de produção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- Durante a vigência contratual e sem custos adicionais, a CONTRATADA manterá a compatibilidade da Solução com os navegadores (*browsers*) homologados inicialmente para uso da solução (conforme descrito no Item dimensionamento dos serviços), enquanto o suporte regular for prestado pelos respectivos fornecedores.

- Caso venha a ocorrer descontinuidade de suporte pelos fabricantes dos referidos navegadores, a CONTRATADA manterá a compatibilidade da solução com navegador alternativo a seu critério, desde que usualmente utilizado no mercado e em versão suportada pelos respectivos fabricantes.

- Manutenções adaptativas necessárias para adequação da solução a novas versões de sistema operacional, serão executadas com quantitativos sob demanda previstos nesta proposta.

- Nas situações em que a CONTRATADA identificar a necessidade de realizar manutenções preventivas ou corretivas visando resolver erros que ocasionem incidentes recorrentes de produção, deverá realizar, sem ônus adicionais, os respectivos patches e procedimentos de correção e informar à equipe de suporte de T.I. do CRMV-SP a sua respectiva execução, dentro de prazo a ser acordado entre as partes, mas não superior a 5 (cinco) dias corridos a contar da data da disponibilização dos ajustes e/ou correções, sem que prejudique os serviços em dias úteis. Durante este período, chamados relacionados aos ajustes e/ou correções disponibilizados não serão considerados para fins de apuração da eficiência dos níveis mínimos de serviço exigidos para este serviço.

Artefato comprobatório da realização do serviço: disponibilizar painal para a CONTRATANTE contendo medição mensal de incidentes reportados e respectivo cálculo de *NMS (Network Management System)* ou sistema de gerenciamento de redes - responsável pelas aplicações que monitoram e controlam os dispositivos gerenciados.

10. SISTEMA DE *BACKUP* DIÁRIO E RESTAURAÇÃO

Agendamento, gerenciamento e execução de backups de dados dos servidores diário

- Severidade: tempo de solução;
- Baixa: até 48 horas podendo ser estendido a critério do CRMV-SP;
- Baixa/média: Até 24 horas;
- Média/Alta: Até 8 horas;
- Alta: Até 4 horas.

11. SUPORTE TÉCNICO

11.1 A CONTRATADA deverá, durante o período deste contrato, suporte técnico através da central de atendimento (área do cliente) por sistema de chamados, por e-mail ou telefone, para garantir o bom funcionamento da mesma.

11.2 Os chamados serão efetuados através de telefone, *e-mail* e/ou no painel de controle disponibilizado para a CONTRATADA, que deverá manter constante gerenciamento das contas de *e-mails* indicadas, mantendo-a ativa e fazendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

atualizações constantes dos *e-mails* recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

11.3 A CONTRATADA deverá indicar número de telefone, e-mail para contato e receber chamado técnico fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 20h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados.

11.4 O tempo de solução dos chamados dependerá de sua severidade, conforme a tabela abaixo:

11.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte “on-site”, nas dependências do CRMV-SP, para os casos de severidades média/alta e alta, envolvendo paralisação ou grave comprometimento do ambiente operacional, que não venham a ser resolvidos pela central de atendimento remoto em até 2 (duas) horas corridas, mesmo que seja fora do horário de expediente;

11.6 As manutenções dos servidores em que a plataforma estará hospedada (*hardware* e *software*) deverão ocorrer fora do horário comercial, dando preferência aos finais de semana e feriados.

11.7 O tempo de 2 (duas) horas passará a contar a partir do contato do CRMV-SP com a central de atendimento da CONTRATADA.

12. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços previstos neste termo de referência irão contemplar:

12.1. Solução tecnológica de infraestrutura em nuvem para aplicação *WEB* do “CRMVSP” – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

12.2 – Características da Infraestrutura:

- Transferência mensal mínima de 2 Gygabytes;
- Certificado *SSL*;
- Sistema Operacional Linux ou Windows;
- Suporte a Linguagens *PHP*, *ASP*, *ASP.Net (VB e C#)* e *JAVA SCRIPT*.
- Suporte a Linguagens Ajax.Net
- WML/Wap
- Servidor Web IIS 8.5
- Servidor Web ngnix / Apache
- Suporte a MVC e Frameworks;
- Suporte a banco de Dados SQL Server;
- Banco de dados MySQL;
- Suporte a URL amigáveis (htaccess / web.config);
- Conta FTP Multiusuários;
- Painel de controle;
- Web Analyser;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- *Backup* Diário;
- *DNSSEC - Domain Name System Security*

12.3 – Localização Servidores (Data Center)

- Servidores alocados em Data Center no Brasil de altíssima velocidade.

12.4 - Serviços Relacionados

- Configuração da infraestrutura para vincular os domínios e-mails e hospedagem do site;
- Disponibilização do Painel de Controle para administração dos recursos da infraestrutura;
- Acesso a conta *FTP* para upload de arquivos da aplicação Web;
- Acesso ao banco de dados para configuração do banco de dados, conforme a necessidade do cliente;
- Migração de 5 domínios em uso atualmente.

12.5 – Definições Gerais

- Acesso as informações da CRMV-SP, respeitando a política de privacidade;
- Disponibilização de materiais que julgam necessários para criação das contas de e-mails e outros recursos;
- Disponibilidade de integrantes do CRMV-SP para tomada de decisões e apresentação dos resultados e status do projeto.

13. COMPETÊNCIA, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA

13.1. As principais atividades para atendimento do objeto do presente projeto básico são as seguintes:

- Agilidade e praticidade, melhor custo-benefício, redução de tempo, ação em escala global, aumento de produtividade, melhor desempenho, segurança, nuvem pública, nuvem privada, nuvem híbrida, tipos de serviços de nuvem;
- *IaaS* (infraestrutura como serviço), *PaaS* (plataforma como serviço), sem servidor e *SaaS* (*software* como serviço);
- *IaaS* (infraestrutura como serviço). A *IaaS* é a categoria mais básica de computação em nuvem. Com ela, você aluga a infraestrutura de TI de um provedor de serviços cloud, pagando somente pelo seu uso operacionais.
- *PaaS* (plataforma como serviço). Serviços de computação em nuvem que fornecem um ambiente sob demanda para desenvolvimento, teste, fornecimento e gerenciamento de aplicativos de software.
- Modelos inteligentes para ajudar a envolver os clientes e fornecer insights importantes com base nos dados capturados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- Fornecer *software* sob demanda. O *SaaS*, na seção de tipos de serviços em nuvem, permite que você ofereça as últimas versões de *software* e atualizações para os seus clientes.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

14.2 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

14.2.1 - quando os serviços forem prestados regularmente;

14.2.2 - a EMPRESA CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

14.2.3 - a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

14.2.4 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,

14.2.5 - a EMPRESA CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito em favor da LICITANTE VENCEDORA, mediante depósito bancário ou boleto bancário, 30 dias após os serviços forem efetivamente prestados e após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Fatura ou Nota fiscal dos serviços executados em cada etapa e os materiais empregados e apresentação de relatório analítico de despesas com individualização, quantitativos e valores, devidamente atestados por funcionário designado.

15.2. Condição de Pagamento

15.2.1. ITEM B - O pagamento à CONTRATADA será feito mensalmente, iguais e consecutivas, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

15.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome do CRMV-SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária, CNPJ nº 50.052.885/0001-40.

15.3.1. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

15.3.2. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a LICITANTE VENCEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-SP.

15.5. A consulta relativa à regularidade, exigida quando na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

15.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da LICITANTE VENCEDORA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRMV-SP.

15.7. Persistindo a irregularidade, o CRMV-SP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à LICITANTE VENCEDORA a ampla defesa.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a LICITANTE VENCEDORA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.9. Ao CRMV-SP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

15.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da LICITANTE VENCEDORA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

15.11. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

15.12. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

15.13. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

15.14. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CRMV-SP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$; onde:

TR = Percentual atribuído a taxa referencial;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

15.15. - O CRMV-SP efetuará o(s) depósito(s) somente da LICITANTE VENCEDORA, vedada sua negociação com terceiros.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento despesa nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.007 (sistema de processamento de dados - PJ), no Orçamento do Programa de 2019, com a dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE.

17.1.1. Designar o gestor do contrato e substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste projeto básico.

17.1.2. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.

17.1.3. Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste projeto básico.

17.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

17.1.4.1. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o edital e com este projeto básico;

17.1.4.2. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste edital e projeto básico.

17.1.4.3. Se os serviços ficarem inacessíveis por mais de 24 horas, o valor da hospedagem e manutenção mensal será proporcional aos dias de efetiva disponibilidade e a contratada será punida de acordo com o Art. 87 da LEI 8.666/93 caso não atenda ao item 11 SUPORTE TÉCNICO - deste termo de referência.

17.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com o contrato e proposta comercial.

18.2. Realizar reuniões quando necessário, na sede da CRMV-SP, com o fiscal do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

18.2.1. Todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede da CRMV-SP serão custeadas pela CONTRATADA.

18.3. Sem prejuízo das disposições legais, compete a CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital e neste Termo de Referência, além de ficar obrigada a:

18.3.1 - Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

18.3.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para o CRMV-SP), no total ou em parte, itens objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

18.3.3 - Assumir todos os gastos e as despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

18.3.4 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

18.3.5 - Realizar os serviços para os quais foi CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

18.3.6 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao CRMV-SP ou a terceiros.

18.3.7 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do CRMV-SP.

18.3.8 - Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.

18.3.9 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do CRMV-SP.

18.3.10 - Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados.

18.3.11 - Assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os programas-fonte e produtos gerados para os portais e sítios do CRMV-SP.

18.4 - Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

18.5 - Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do CRMV-SP.

18.6 - Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o CRMV-SP.

18.7 - Caberá ainda a CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá:

18.7.1 - Atuar em todas as etapas do período de contratação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados.

18.7.2 - Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe.

18.7.3 - Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas.

18.7.4 - Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pelo CRMV-SP.

18.7.5 - Repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas aos Servidores do CRMV-SP.

18.7.6 - Garantir nos prazos contratados a entrega/transmissão dos serviços de maneira que possam ser instalados na plataforma tecnológica usada pelo CRMV-SP.

18.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo CRMV-SP para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

19 – PROPRIEDADE, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E SIGILO.

19.1. A CONTRATADA deverá:

19.1.1 - Obedecer às normas e rotinas do CRMV-SP, em especial as que digam respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e de transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

19.1.2 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação a dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

19.1.3 - Reconhecer, ainda, que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CRMV-SP;

19.1.4 - Todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer produtos ou bens intelectuais resultantes da contratação pertencerão ao CRMV-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sansões pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

20.1 - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

20.2 - multas:

Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade dos serviços a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

b) - 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.

c) - 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência.

20.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da Contratante, via recolhimento do valor ao Contratante, em até 10 (dez) dias após o recebimento da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

20.6 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

20.7 – No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.8 - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

20.9 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

21 – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

21.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) - determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante.

c) - judicial, nos termos da legislação.

21.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

21.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

22 - CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

Marcos Lima
Coordenador de TI

Ivan Guedes
Chefe de Suporte Técnico de TI